



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA DE REI**  
**MANDATO 2005-2009**

**Artigo 1.º**  
**(Composição da Mesa)**

1. Na falta do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, este será substituído pelo 1.º Secretário e, na falta deste, o mesmo será substituído pelo 2.º Secretário.
2. Na falta de algum dos membros da Mesa, o respectivo Presidente ou quem presidir à sessão em causa, escolherá, de entre os Membros da Assembleia Municipal, os elementos necessários para completar a Mesa que há-de presidir àquela sessão.

**Artigo 2.º**  
**(Período Antes da Ordem do Dia)**

Nas sessões ordinárias haverá sempre um Período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 45 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia, devendo os Membros da Assembleia Municipal que queiram intervir nesse Período, inscreverem-se no início do mesmo.

**Artigo 3.º**  
**(Actas)**

1. As actas das sessões da Assembleia Municipal serão lavradas por funcionário que preste serviço na Autarquia, designado para o efeito pela Assembleia Municipal, podendo as mesmas ser aprovadas em minuta, no final da respectiva sessão, sempre que tal se justifique pela urgência das deliberações, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
2. Fora dos casos previstos no número anterior, as actas serão apreciadas e aprovadas pela Assembleia Municipal no início da sessão seguinte àquela a que a acta respeitar.



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### **Artigo 4.º** **(Voto de Vencido)**

Os Membros da Assembleia Municipal podem, sempre que queiram, fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, devendo, para o efeito, entregar e fazer chegar à funcionária encarregada de lavrar as actas, o respectivo texto, devidamente assinado, no prazo de 10 dias, a contar da data da realização da sessão em que se tenha verificado a votação.

### **Artigo 5.º** **(Faltas)**

As faltas a qualquer sessão deverão ser comunicadas à Mesa da Assembleia Municipal, para a respectiva justificação, antes da realização das sessões, ou, em caso de impedimento, nos cinco dias úteis seguintes.

### **Artigo 6.º** **(Intervenção do Público)**

1. As sessões são públicas, mas não serão admitidas intromissões do público nas discussões da Assembleia, aplausos, reprovações ou outras manifestações do mesmo.
2. No final de cada sessão haverá um período de 30 minutos para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, devendo aquele tempo ser distribuído equitativamente por todos os elementos do público que revelem interesse em intervir.

### **Artigo 7.º** **(Horário das sessões)**

O início normal das sessões será pelas 10 horas, podendo ser retardado por motivos justificados, nomeadamente por falta de quórum.